REQUERIMENTO Nº 183/2023

Requeiro a V. Exª., que ouvido o Plenário desta casa, nos termos do art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Alan Jefferson da Silveira Pinto, Prefeito Municipal de Apodi, providências legais sobre descumprimento contratual pela Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte com o município de Apodi.

O Vereador **ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte requerimento:

CONSIDERANDO que Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte não apresenta capacidade de gestão para o bom funcionamento do sistema de abastecimento de água em toda zona urbana , distritos e comunidades rurais.

CONSIDERANDO que diversas cláusulas contratuais têm sido negligenciadas, o que tem impactado negativamente a qualidade dos serviços e o bem-estar dos cidadãos.

CONSIDERANDO que conforme o documento de concessão datado de 23 de Setembro de 2005, a Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte assumiu compromissos essenciais para garantir o fornecimento adequado de água e serviços de esgoto à nossa cidade.

CONSIDERANDO que em conformidade com o disposto na Lei Municipal 433/2005, artigo 4°, paragráfo único:

> **"Art. 4° - A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município da definição da política local de saneamento básico e da sua regulação, tarifação, observadas as disposições da Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004, assim como no planejamento dos**

respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manuntenção e administração dos sistemas concedidos.

Paragráfo Único – O não cumprimento de uma das cláusulas do contrato de concessão firmado entre a parte cessionária e a parte cedente implicará na recisão desta contrato."

CONSIDERANDO que o cumprimento do contrato de concessão entre a Companhia de Águas do Estado e o Município é essencial para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de água para os moradores locais.

Pelo exposto,

REQUEIRO AO PLÉNARIO, que cumpridas as formalidades regimentais, que está casa legislativa encaminhe o ofício ao **Excelentíssimo Senhor Alan Jefferson da Silveira Pinto, Prefeito Municipal de Apodi,** no sentido de tomar as seguintes providências:

I. Iniciar uma revisão detalhada do contrato de concessão e da legislação pertinente a fim de verificar os direitos e deveres das partes envolvidas.
II. Entrar em contato formal com a Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte para notificar sobre os descumprimentos identificados e requisitar prazos para correção das irregularidades.
III. Caso os descumprimentos persistam ou não sejam corrigidos dentro dos prazos estabelecidos, tomar medidas legais cabíveis, buscando a proteção dos interesses da população de Apodi.
IV. Detalhes das diligências ou medidas tomadas pelo município em resposta ao possível descumprimento do contrato pela Companhia de Águas e Esgoto do Estado.
V. Relatórios ou pareceres técnicos que tenham sido produzidos para avaliar a situação, identificar problemas e propor soluções.
VI. Atualizações sobre eventuais notificações formais enviadas à Companhia, bem como qualquer resposta ou ação subsequente.

VII. Medidas adotadas ou planejadas para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados à população.

VIII. A criação da Companhia de Águas e Esgotos do Município de Apodi, considerando a crescente importância de garantir o acesso a serviços essenciais de saneamento básico para o bem-estar e qualidade de vida da população.

IX. A Prefeitura Municipal de Apodi manter a população informada sobre os progressos realizados e as medidas adotadas.

X. Que as informações compartilhadas com a Câmara Municipal de Apodi, sejam enviadas ao Ministério Público Estadual, a fim de promover a transparência e assegurar que todas as instituições relevantes estejam cientes das medidas em andamento.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 09 de Agosto de 2023.

Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto 56, - Centro - CEP - 59700-000
Fone (84) 333 - 2122 - Telefax: (84) 333 - 2124

LEI MUNICIPAL Nº 433/2005.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à CAERN –COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual n. 3.742, de 26 de Junho de 1969, mediante concessão, nos termos das disposições do Art. 175 da Constituição Federal, das Leis Federais ns. 8.987, de 13 de Fevereiro e 9.047, de 07 de Julho, ambas de 1995, e da Lei Estadual n. 9.495, de 21 de Fevereiro de 2004, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

§ 1º. - Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 2º. – É permitida a sub-concessão mediante prévia autorização do Executivo Municipal, sendo vedada para operadoras privadas.

Art. 2º. - O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização legal, comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3°. - O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária, e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4°. - A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação, tarifação, observadas as disposições da Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Parágrafo Único – O não cumprimento de uma das cláusulas do contrato de concessão firmado entre a parte cessionária e a parte cedente implicará na rescisão desse contrato.

Art. 5°. - Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes e, sempre, em cada situação, respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004:

I – a participação do Município no quadro e no capital social da CAERN, pelo valor do acervo que constituírem os sistemas a serem a esta Concessionária incorporados, em face desta concessão.

II – a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para a ampliação e a melhoria da prestação dos serviços e comprovado os interesses públicos, assim como a contratação com terceiros de realização de estudos, elaboração de projetos e a prestação de serviços técnicos especializados necessários à operação e manutenção dos sistemas concedidos, sempre com prévia anuência do Executivo Municipal.

III – a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços, com observância às disposições da Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004.

Digitalizado com CamScanner

IV – as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

V – Indicação de prazo, metas de expansão do serviço e os meio que serão utilizados para a universalização do atendimento da população na área objeto da delegação;

VI - Metas e patrões de qualidade, eficiência e do uso racional da água, energia e os recursos naturais, tais como:

a) regularidade do serviço;
b) qualidade da água e do abastecimento;
c) níveis de perdas e uso racional da água;
d) qualidade das águas brutas e proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos;
e) controle de lançamentos irregulares de esgoto sanitários do sistema de águas pluviais e nos corpos d'água;
f) níveis de remoção de carga orgânica e dos demais poluentes no tratamento de esgoto sanitário;

VII - As prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas.

VIII - O sistema de cobrança e a respectiva estrutura de composição dos valores a serem cobrados pelos serviços, compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários e as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico e financeiro na sua prestação em regime de máxima eficiência na gestão.

IX - Sistemáticas de reajuste e revisões das tarifas cujas periodicidades, respectivamente, não poderão ser inferiores a 01 (um) e a 04 (quatro) anos.

X - A política e o sistema de subsídios aos usuários.

XI - Os direitos e deveres dos usuários e dos mecanismos de informação participação destes nos processos decisórios nas atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

Digitalizado com CamScanner

XII – A demonstração técnica de que o planejamento e a implementação dos serviços estão em conformidade com:

a) A exigência fundamental de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor;
b) As políticas de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, habitação e desenvolvimento urbano.

XII – A possibilidade de intervenção e retomada do serviço.

XIII – a extinção da concessão, a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Apodi (RN), em 23 de setembro de 2005.

José Pinheiro Bezerra
Prefeito Municipal de Apodi

Digitalizado com CamScanner